



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 10/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**, portador do RG n.º 6.002.863, CPF n.º 020.773.238-84, e **SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA**, C.N.P.J. n.º 09.643.921/0001-47, com sede na rua Augusto de Mendonça, n.º 391, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **PETERSON FUSER DEANGELO**, portador do R.G. n.º 33.551.800-X e C.P.F. n.º 221.604.288-92, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 16/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Visa o presente a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização para Câmara Municipal de Sorocaba, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 16/2016 e proposta apresentada pela contratada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 16/2016 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

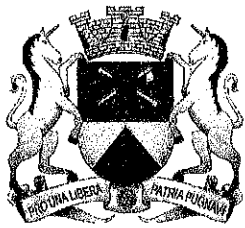
CLÁUSULA 03 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representantes(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 - O serviço deverá ser prestado conforme orientação e determinação do fiscalizador deste contrato.

3.3 – A contratada deverá apresentar os nomes dos funcionários e a comprovação destes exercerem as funções de Oficial e Meio Oficial de Manutenção, exigidos no item 3.4.a deste instrumento, até o 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4 - Caberá à contratada:

a) Prestar todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos e instalações, através de um corpo técnico especializado, sendo no mínimo 01 Oficial de Manutenção e 01 Meio Oficial de Manutenção, com habilitação para trabalho em altura superior a 2m (NR 35) e trabalho com eletricidade (NR 10), e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos. A manutenção deverá ser realizada duas vezes por semana em período integral (horário comercial).

b) A contratada designará um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a empresa emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela Câmara.

b₁) Para os equipamentos que se encontram no prazo de garantia do fabricante, a contratada deverá comunicar à Câmara, no relatório, a intervenção corretiva identificada e a impossibilidade de executá-la, sob risco de prejudicar a garantia. Caso ocorra qualquer prejuízo à garantia do fabricante por atos da contratada, esta deverá ressarcir a Câmara.

c) Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva, mensal e trimestral, separadamente dos relatórios de manutenção corretiva, devendo ser apresentados junto com a respectiva fatura/recibo referente ao mês de pagamento.

d) A contratada deverá prestar atendimentos emergenciais:

- em até 4 (quatro) horas após o registro do chamado, quando tratar-se de pequenos defeitos que não impeçam o funcionamento dos equipamentos e nem a segurança dos usuários;

- em até 2 (duas) horas após o chamado, quando tratar-se de defeitos que impliquem na paralisação dos equipamentos.

e) A conclusão dos serviços não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, iniciados após solicitação da Câmara, através de telefonema ou e-mail.

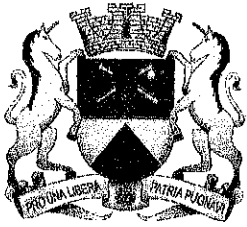
f) O prazo de garantia será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão do relatório de cada serviço realizado.

g) A contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, insumos, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços, seja na manutenção preventiva quanto na corretiva.

h) Quando for necessária troca de peças na manutenção, a contratada deverá discrimina-las em relatório técnico.

i) A contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, gás refrigerante, peças, insumos, equipamentos de proteção individuais (EPIs), ferramentas e mão de obra especializada, necessários para a execução dos serviços, seja na manutenção preventiva quanto na corretiva, com exceção dos materiais listados no item 5.1 do Edital (Termo de Referência).

j) Fica a contratada responsável por arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, a Câmara.

k) É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

l) Será de responsabilidade da contratada arcar com eventuais prejuízos e/ou danos causados à Câmara e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução do contrato.

m) O serviço objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser realizado por terceiros.

n) O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA

4.1 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.2 – Caso a contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

4.3 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a corrigir no prazo indicado na Notificação, às suas expensas, os serviços objeto do contrato quando estiverem em desacordo com o exigido em edital.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.1.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.1.2 - O pagamento somente será efetuado com a apresentação dos relatórios mencionados no item 3.4.c deste contrato.

5.1.3 - Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 16/2016**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

5.1.4 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do serviço, e não da data de sua emissão.

5.1.5 – A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e produtos fornecidos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.6 – Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a contratada deverá enviar o arquivo eletrônico da nota fiscal para o e-mail: financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.

5.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

5.2.1 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

5.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.3.1 – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.4 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

CLÁUSULA 06 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses. Quando do reajuste, o mesmo ocorrerá mediante aplicação do índice do IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

CLÁUSULA 07 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – - O contrato terá vigência por 24 (vinte) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 08 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b”;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

9.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Lei Federal n.º 9.032 de 28 de abril de 1995, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe do Serviço de Manutenção para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

14.2 - O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 4.1 deste contrato;
- c) Atestar a nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA 15 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 05 de outubro de 2016.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente
Câmara Municipal de Sorocaba


PETERSON FUSER DEANGELO
Representante

SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA



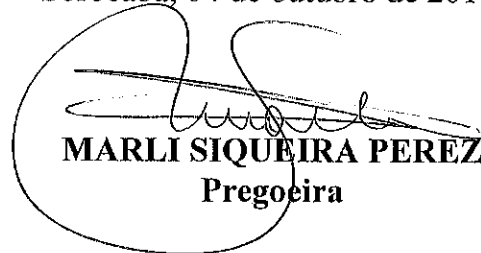
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO N.º 16/2016

Adjudico o objeto desta licitação à empresa **SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA**, vencedora do certame Pregão n.º 16/2016, nos termos da Ata da Sessão de Julgamento do dia 14 de setembro de 2016.

Sorocaba, 04 de outubro de 2016.


MARLI SIQUEIRA PEREZ
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 16/2016

Com base nas informações constantes do processo Pregão n.º 16/2016 e diante da adjudicação efetuada pela pregoeira, homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em Lei.

Sorocaba, 04 de outubro de 2016.


JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Presidente da Câmara